



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

---

---

## **DECISÃO**

**AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 9/2020  
RECORRENTE: ANA PAULA DO NASCIMENTO PEDRO  
CARGO: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM/ PENF – FUNÇÃO DE ENFERMEIRO**

### **SITUAÇÃO: AUSÊNCIA DE CERTIDÃO ESTADUAL CÍVEL**

Trata-se do pedido de recurso impetrado pela candidata **ANA PAULA DO NASCIMENTO PEDRO**, RG n. 1885503-2 SSP/MT e CPF n. 026.563.251-02, com referência ao Processo Seletivo Simplificado n. 9/2020, no qual a candidata não atendeu plenamente os requisitos exigidos no Edital n. 106, de 2 de julho de 2020, item 4, alínea “a”, assim, vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

A candidata apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, onde foi numerada seqüencialmente de 1 a 12 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Em tese, a documentação a ser apresentada no ato da inscrição é de inteira responsabilidade da candidata.

Entretanto, em virtude da pandemia do novo coronavírus – COVID 19 e, para aqueles que não conseguiram emitir a certidão disponível no site: <http://www.tjms.jus.br/>, deveriam informar tal impedimento no ato da entrega da documentação, a qual seria suprida por uma declaração assinada pela candidata e juntada no envelope, para futura apresentação do documento faltante, caso fosse convocada para admissão no cargo.

Foi verificado que a candidata, posteriormente, juntou em seu recurso a certidão cível faltante, emitida pela internet, *juntamente com tal declaração*, contrariando totalmente o feito; senão vejamos: se fosse a questão de impedimento na emissão da certidão, também não seria possível sua emissão posteriormente e, além do mais, deveria ser informado no ato da entrega dos demais documentos para a tomada de providências, não o fez.

Quanto à declaração juntada, ainda que tivesse validade, podemos observar as irregularidades contidas em seu inteiro teor:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

---

---

- A inscrição foi indeferida por não atender plenamente os requisitos constantes no item 4, alínea “a”, e **não** item 4, subtem 4.9, alínea “a”, conforme consta;
- A declaração não foi assinada pela candidata;
- A declaração está datada em 23 de junho de 2020; portanto, antes da divulgação do certame que a candidata participou, conforme mencionado acima, o Edital de divulgação é de 2 de julho de 2020.

Em outro norte, o item 4, subtem 4.1, versa sobre os documentos que deveriam ser entregues no ato da inscrição, sendo estes de **CARÁTER ELIMINATÓRIO**, (sendo o caso da certidão cível referenciada).

Por fim, em que pese os argumentos expendidos no recurso impetrado pela candidata, melhor sorte não lhe reserva para o sucesso da demanda, tendo em vista a entrega intempestiva da certidão faltante, principalmente, por se tratar de “Processo Seletivo” (autoexplicativo) e em consideração àqueles que atenderam plenamente todos os requisitos exigidos.

Deste modo, considerando os fatos acima especificados, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pela candidata, não sendo incluso seu nome na Classificação Final.

***Bandeirantes – MS 13 de julho de 2020.***

**COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**PORTARIA N. 70/2018**